

LEI N.º 289, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao valor mensal do vale-alimentação (documento para aquisição de gêneros alimentícios), distribuído aos servidores públicos municipais e instituído pelo Programa de Auxílio Alimentação através da Lei n.º 186/2005 alterada pelas Leis n.º(s) 191/2005 e 246/2008, e dá providências correlatas”.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 80% (oitenta por cento) de reajuste ao valor mensal do vale-alimentação (documento para aquisição de gêneros alimentícios), distribuído aos servidores públicos municipais e instituído pelo Programa de Auxílio Alimentação através da Lei n.º 186/2005 alterada pelas Leis n.º(s) 191/2005 e 246/2008, passando de R\$ 100,00 (cem reais) para 180,00 (cento e oitenta reais).

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

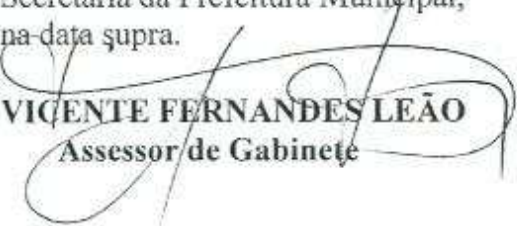
Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 16 de abril de 2010.


DAÉRCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete

Desenvolvendo com qualidade de vida.